Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 723/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9329/2013
PROTOCOLO	**:** 1421966
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA Nº. 033/2013
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
JURISDICIONADO	**:** JOÃO CORDEIRO
INTERESSADO	**:** CAÇÃO, CAÇÃO & STIIRMER
VALOR	**:** R$ 219.817,34
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO – EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMAS DE PONTES DE MADEIRA – CONTRATO DE OBRA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS – REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de licitação e respectiva formalização do instrumento de contrato, no âmbito dos quais sejam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 12 de Abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório, Tomada de Preço nº 02/2013 e do Contrato de obra nº 033/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rochedo e a empresa, CAÇÃO, CAÇÃO & STIIRMER LTDA ME.

Campo Grande, 12 de Abril de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Figuram-se os autos do Contrato de obra nº 033/2013 proveniente do Procedimento Licitatório – Tomada de Preço nº 02/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rochedo e a empresa CAÇÃO, CAÇÃO & STIIRMER, que tem como objeto a execução de obra de reformas de pontes de madeira no referido munícipio.

Compulsando os autos, nota-se que a Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia e Arquitetura do Meio Ambiente – IEAMA emitiu a análise n.º 11258/2014 (peça 33), manifestando-se pela regularidade dos atos praticados quanto ao procedimento licitatório e a formalização contratual, por atenderem as disposições estabelecidas na Federal nº 8.666/93 bem como as determinações contidas na Lei Orgânica, Regimento e Instruções desta Corte de Contas.

Passo contínuo, o Parquet de Contas, emitiu Parecer n.º 16839/2015 (peça 34), no qual opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitató, rio e da formalização do contrato, nos termos do art. 120, I,"a" e II da Resolução Normativa nº 76/13.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

O contrato foi pactuado na data de 26/04/2013, teve seu extrato publicado em 02/05/2013, respeitando assim, o que dispõe o Artigo 61, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações.

A remessa de documentos foi devidamente protocolada nesta Corte de Contas em 16/05/2013, sendo assim, dentro do prazo de 15 dias, atendendo as disposições contidas na Instrução Normativa Nº 035/2011.

O Procedimento Licitatório em comento – Tomada de Preços, está devidamente registrado aos autos, contém toda documentação para comprovação da regularidade da sua formalização, em homenagem ao Anexo I, Capitulo III, Seção I, Item 1 da Instrução Normativa nº 35/2011 .

DISPOSITIVO

Ex Positis, formulo o meu VOTO com o seguinte posicionamento:

I – Pela REGULARIDADE do Procedimento Licitatório – Tomada de Preço (1º fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rochedo e a empresa, CAÇÃO, CAÇÃO & STIIRMER LTDA ME, com fulcro no Artigo 120, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

II – Pela REGULARIDADE da Formalização Contrato de obra nº. 033/2013 (2º fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

III – após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV – pela INTIMAÇÃO do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório – Tomada de Preço e da formalização do Contrato de Obra celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rochedo e a empresa, CAÇÃO, CAÇÃO & STIIRMER LTDA ME.

Presidêmcoa e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 12 de Abril de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

setac rmr/arp